



PROCESSO DE COMPRAS Nº 126/24

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/24

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA¹

Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente, em cumprimento à Programação de licitações da CRAISA, acha-se aberta, nesta Companhia, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, para **SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO ALIMENTAR**, conforme anexo I, parte integrante deste edital, Lei Federal nº 13.303 de 01 de julho de 2016, com suas alterações posteriores, artigo 178 da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 16.010/2010 e alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Abertura em 17 de fevereiro de 2025 às 10:00 hrs, com a entrega de envelopes de propostas comerciais e de documentos de habilitação, aos cuidados do Pregoeiro na Sala de Licitações, na Avenida dos Estados, 2.195 – Santa Terezinha – Santo André – SP.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.2. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

¹ Item de ampla concorrência com fundamento no artigo 49, III da LC 123/06



1.3. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.4. Os documentos comprobatórios da proposta preliminar e a habilitação de cada licitante deverão ser entregues na sessão pública, cuja data e local estão indicados acima, em envelopes diferentes, fechados e identificados.

1.5. Será designado pregoeiro e Equipe de Apoio para este certame os membros nomeados pelo Superintendente da CRAISA.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CRAISA, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO ALIMENTAR**, conforme descrição no Anexo I.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser protocolados na CRAISA, aos cuidados do (a) Pregoeiro(a), sempre por escrito, sito na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras – sala 01, com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.2. Não serão admitidas informações ou esclarecimentos verbais.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser protocolados até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame.

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações protocoladas, os interessados

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.5. Os esclarecimentos e as impugnações serão respondidos, em até 3 (três) dias úteis pelo Pregoeiro, contadas da data constante no seu protocolo, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital, se necessário, e as respostas serão disponibilizadas no site da CRAISA (www.craisa.com.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências deste Edital e de seus Anexos.

4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores

4.2. Além das vedações estabelecidas pelos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

4.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;



4.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

4.2.3.1. As empresas em recuperação poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente, de acordo com os termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2.4. Suspensas temporariamente para licitar (no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção) e impedidas de contratar com o Poder Público (no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos), ou que não demonstre a sua regular habilitação nos termos exigidos pelo Edital, conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;;

4.2.5. Não reabilitadas nos termos do artigo 163 da Lei 13.303/16.

4.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

4.2.7. Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a administração.

4.2.8. Pessoas que não possuem em seu objeto social, ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado.

4.3. A empresa licitante **deverá ser representada fisicamente**, por si ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, **sob pena de não ser aceita sua proposta apresentada na presente licitação.**

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



4.3.1. Não serão aceitas propostas via correio ou apresentação no protocolo da Repartição.

5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

5.1. A sessão para recebimento dos documentos e envelopes das licitantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada neste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas a seguir.

5.2. No dia, hora e local estipulados neste Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciador, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens 5.2.4 e 5.2.5, para credenciamento junto ao pregoeiro.

5.2.1. As micro ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.2.2. Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do **Anexo IV**, bem como, se for o caso, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no **Anexo V**.

5.2.2.1. As pequenas empresas devem apresentar declaração, conforme modelo indicado no **Anexo V**.

5.2.3. O documento de credenciamento e os documentos previstos nos itens 5.2.2 e 5.2.2.1 deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



5.2.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III**.

5.2.4.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está firmando.

5.2.4.2. Deverá ser entregue, também, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data aprazada para o recebimento dos envelopes.

5.2.5. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do **Anexo III**.

5.2.6. O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante.

5.2.7. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

5.2.8. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.

5.2.9. Será indeferido o credenciamento, sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou a demonstração da sua condição de representante do licitante.

5.2.10. Os documentos apresentados para o credenciamento serão juntados pelo Pregoeiro aos autos do processo licitatório, que fará constar da ata da sessão os pedidos de credenciamento deferidos e indeferidos.



5.2.11. As pessoas não credenciadas poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes e a realização dos atos do procedimento licitatório, desde que não interfiram de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

5.3. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento do ENVELOPE “A” contendo as propostas comerciais, e do ENVELOPE “B” contendo os Documentos de Habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

*ENVELOPE “A 1” - COTA AMPLA CONCORRÊNCIA – Participação
de empresas de qualquer forma societária*

EDITAL DE PREGÃO Nº

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B”

EDITAL DE PREGÃO Nº

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

5.3.1. Os licitantes deverão apresentar-se no horário, data e local estabelecidos neste Edital, com a documentação relativa à sua proposta e à habilitação correspondente a sua participação.



5.4. A Proposta Comercial, conforme definida no **Anexo II**, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados a seguir:

- a) Nome e endereço do proponente, bem como o número do Edital e do processo da presente licitação;
- b) O preço unitário do produto e o preço global do item participante;
- c) Deverão ser considerados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, sendo que os preços apresentados com mais de três (03) casas decimais, após a vírgula, a partir da 4ª (quarta) casa decimal, inclusive, serão simplesmente desconsideradas;
- d) Validade da proposta, com prazo de sessenta (60) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- e) Indicação já na proposta comercial dos seguintes dados: Nome do beneficiário, CNPJ, CPF, Banco, Agência, Cidade e n.º de Conta Corrente para pagamento eletrônico.

5.5. Nos preços unitários ou globais, conforme definido no **Anexo II**, expressos em reais e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custos, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e de seus Anexos.

5.5.1. Em casos específicos e devidamente descritos no **Anexo II** do Edital, serão admitidos preços unitários expressos com até três casas decimais, entretanto, o valor total de cada item, bem como o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de três casas



decimais, estas serão meramente desconsideradas.

5.5.2. Despesas como frete, carga, descarga e transporte correrão por conta da contratada, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

5.5.3. O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos junto aos locais indicados neste Edital correrão por conta e responsabilizados ao fornecedor.

5.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado neste edital, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possam representar desrespeito aos princípios da licitação.

5.6.2. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

5.7. A mera apresentação da proposta pelo interessado implicará na manifestação da sua concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do objeto licitado, nos termos estabelecidos pelas Leis e Decretos citados no preâmbulo do presente Edital.

5.8. Havendo na proposta apresentada divergência entre os valores indicados em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.



6. PROCEDIMENTO

6.1. Recebidos os envelopes, serão abertos os de Proposta Comercial. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

6.2. Na hipótese de exigência de catálogos e/ou outros documentos técnicos, estes poderão ser analisados concomitantemente com os envelopes Proposta Comercial, verificando-se o atendimento de sua compatibilidade com os requisitos exigidos no Edital e em seus Anexos, devendo ser observados os requisitos exigidos no **Anexo I**.

6.2.1. Havendo amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos para serem analisados, a sessão poderá ser suspensa para análise dos mesmos pela unidade técnica ou Requisitante do material e/ou serviço, sendo que, neste caso as Licitantes serão oportunamente comunicadas sobre o resultado, bem como sobre a nova data para prosseguimento da sessão pública.

6.2.2. A critério do Pregoeiro e/ou da Administração, poderão ser convocados outros funcionários desta, para emissão de pareceres técnicos.

6.3. No curso da sessão, o Pregoeiro classificará para a etapa de lances verbais, o autor da oferta de menor preço, observado o disposto no Anexo I, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.3.1. Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam o(s) preço(s) oferecido(s);



6.3.2. Será adotado o **critério de menor preço**, observando os prazos máximos para o fornecimento, a prestação do serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimo de desempenho e qualidade definidos no edital.

6.3.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

6.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. O encerramento da fase competitiva ocorrerá quando, indagados pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, oportunidade em que serão classificadas as propostas.

6.7. Neste momento, deverá o Pregoeiro verificar se há Licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar a mesma sobre a intenção do Exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.

6.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e



alterações posteriores, bem como no artigo 27, I da Lei Municipal nº 9.487/13.

6.8.1. Entendem-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do subitem 6.6.

6.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e da Lei 9.487/13, será procedido o seguinte:

6.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.8.1.

6.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

6.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 6.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

6.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 6.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da sessão pública.

6.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



6.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços e procederá à negociação junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

6.14. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

6.15. Nos casos em que os lances incidirem sobre valores globais, para cálculo dos preços unitários finais, será concedido à Licitante vencedora o prazo de até 48 horas, para apresentação da proposta readequada, desde que mantido o preço proporcional ao desconto que o sagrou vencedor.

6.15.1. O não atendimento do prazo ou a não apresentação da proposta fica configurada a desídia do licitante, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

6.16. Ultrapassada a fase de lance aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentos de Habilitação” da Licitante vencedora, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.

6.17. Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da Licitante que tiver apresentado a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e, estando esta aprovada, fará análise dos documentos necessários à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do Edital e de seus Anexos, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, adjudicando-lhe o objeto da sessão pública.

6.17.1. Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante



para que seja obtido o melhor preço.

6.18. As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, a quem caberá a adjudicação do objeto, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação pelo Sr. Superintendente da CRAISA.

6.19. Os envelopes Documentos de Habilitação das Licitantes que tiveram suas propostas comerciais desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação, serão destruídos.

6.20. Todos os documentos da Licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos do item 11 deste Edital.

6.21. Se a Licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra Licitante, para efetivar o Contrato, nos mesmos moldes da vencedora, e assim sucessivamente, configurando-se, neste caso, a hipótese descrita no subitem 13.1 e 13.2 aplicando-lhe a penalidade ali imposta.

7. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas se processará segundo o critério neste Edital, com a observância da melhor oferta para efeito de classificação.

7.2. Encerrada a etapa de credenciamento, o pregoeiro procederá então ao recebimento dos envelopes e à imediata abertura do **“Envelope ‘A’ – Proposta Comercial”** e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório com exceção do preço, podendo, naquele momento, delegar em parte suas funções à sua equipe de apoio, desclassificando as incompatíveis.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



7.3. Ficam facultadas ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas comerciais, o que segue:

- a) Solicitação, junto a qualquer dos licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca de sua proposta comercial;
- b) Consulta a técnicos ou especialistas, sempre que necessário.

7.4. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado o vencedor.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e encaminhará o processo devidamente instruído para homologação do Sr. Superintendente da CRAISA.

7.6. Inexistindo manifestação de interposição de recurso administrativo, nos termos do item 11 deste Edital, o Pregoeiro adjudicará os objetos licitados ao vencedor.

7.7. Nas situações previstas nos subitens 6.5 e 6.21, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

7.8. Serão desclassificadas:

- a) Propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou o seu julgamento;
- b) Propostas que não atendam as especificações do presente Edital;
- c) Propostas que apresentarem mais de um produto por item ou mais de um preço por cada produto.

7.9. Será considerado como desatendimento da proposta aos termos do presente Edital, a não comprovação pelo licitante da veracidade dos elementos informativos por ele prestados na proposta ou a não apresentação de informações e esclarecimentos complementares



satisfatórios, sempre que solicitados nos termos do edital.

7.10. Não consistirá causa de desclassificação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta.

7.11. O julgamento das propostas comerciais será realizado pelo Pregoeiro, em função do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**" para efeito de classificação.

7.12. A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de **48 horas** após o julgamento do certame, a proposta com a nova recomposição de preços com os valores iguais ou inferiores aos definidos na etapa de lances. Em caso de os valores serem inferiores, deverá a proposta vir acompanhada de "carta de desconto".

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE PARA 12 MESES.**

8.2. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta do item participante ao final contemplar valor menor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital e em seus Anexos, bem como analisadas eventuais amostras, proceder-se-á à abertura do envelope Documentos de Habilitação, para análise dos documentos da Licitante primeira classificada.

9.2. Deverão ser – obrigatoriamente – encaminhados no envelope identificado pela expressão "Envelope B - Habilitação" todos aqueles documentos exigidos para a comprovação da regular habilitação do licitante conforme item 10 deste Edital.

9.3. A Licitante devidamente enquadrada como pequena empresa, em conformidade com

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



a Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições do subitem 9.3.1 e 9.3.2.

9.3.1. Será concedido à Licitante vencedora, enquadrada no “caput” deste subitem, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro e desde que solicitado, por escrito, pela Licitante.

9.3.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no subitem anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 82 e seguintes da Lei 13.303/16, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.4. O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de eventuais falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do disposto no subitem 9.3.1 para as pequenas empresas. No caso do não saneamento da falha por parte da Licitante, no prazo a ela concedido, ficará inabilitada, aplicando-lhe a sanção prevista deste Edital.

9.5. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

9.7. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão



pública.

9.8. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que regularmente autenticada, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei.

9.9. No caso de apresentação de documento original, estes serão liberados desde que o envelope de “Documentos de Habilitação” contenha uma cópia, ainda que não autenticada. Nesta hipótese a cópia será autenticada por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, à vista do documento original.

9.10. Os documentos a serem apresentados neste certame, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) Por cópia devidamente autenticada por cartório competente;
- c) Mediante apresentação do original do documento na sessão, que lhe será conferida a condição de cópia autenticada.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura da sessão pública.

9.12. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados no Item 10 deste Edital, sem prejuízo do disposto no item 9.3 e subitens deste Edital.

9.13 O pregoeiro poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada, bem como realizar

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



consulta técnica ou de especialistas.

9.14. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Serão habilitados a participar da presente licitação, apenas os licitantes que atenderem ao disposto no item 5 deste Edital e vierem a apresentar, na forma estipulada, os documentos exigidos a seguir:

A - Documentos relativos à habilitação jurídica da empresa licitante:

10.1.1. Decreto de autorização (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país).

10.1.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir, serão definidos no Anexo I.

10.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual e cédula de identidade.

10.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício; ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data aprazada para o recebimento dos envelopes."

10.1.6. Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 10.1.1. à 10.1.5. não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido



apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.7. Declaração do representante legal, por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou original, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregar menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o **Anexo VI** deste Edital.

10.1.8. A empresa deverá declarar que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

10.1.9. A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, que deverá ser em papel timbrado, se possuir.

B. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal da empresa licitante:

10.1.10. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

10.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14

10.1.12. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, compreendendo Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.

10.1.13. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à regularidade fiscal junto ao Município, compreendendo os Tributos Mobiliários (da Sede da empresa).

10.1.14. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame, ficando sua aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade, a ser procedida via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro.

10.1.15. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), com validade vigente, expedida pelo Poder Judiciário Trabalhista, com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2.011.

C. Documentos Relativos à qualificação econômico-financeira e técnico-operacional da empresa licitante:

10.1.16. Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do foro da empresa, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

10.1.17. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.1.17.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.1.17.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

10.1.17.3. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às



Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021.

10.1.17.4. A demonstração da boa situação financeira será realizada de forma objetiva, nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente, comprovando que a licitante possui, os seguintes Índices Contábeis:

ILG = igual ou superior a 1,00

ILC = igual ou superior a 1,00

IE = igual ou inferior a 0,50

I - Tais índices serão calculados conforme segue:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 - $ILC = (AC / PC)$
 - $IE = (PC + ELP / AT)$

ONDE:

*ILG = Índice de Liquidez Geral;

*ILC = Índice de Liquidez Corrente;

*AC = Ativo Circulante;

*IE = Índice de Endividamento;

*PC = Passivo Circulante;

*RLP = Realizável a Longo Prazo;

*ELP = Exigível a Longo Prazo; e

*AT = Ativo Total.

10.1.17.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



contábil, apresentada pelo licitante.

10.1.17.6 Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no item 10.1.17.4., valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

D. Documentos Relativos à qualificação técnico-operacional da empresa licitante:

10.1.18. Comprovação da qualificação operacional demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, nos termos do inciso II, do artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/16, a ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que caracterize(m) que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços da mesma natureza dos serviços solicitados, emitido(s) por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou por empresas privadas comprovando que o licitante administra ou administrou a prestação continuada dos serviços com, no mínimo, a quantidade de 50% da execução pretendida.

10.1.18.1. Para qualificação técnica serão considerados atestados que indiquem que a licitante procedeu a instalação, configuração, manutenção, treinamento, suporte técnico e hospedagem de software de administração de refeições no período de 6 meses.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da sessão pública, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos;

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



11.1.1. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.

11.1.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.3. Decididos os eventuais recursos, o Senhor Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.2. As razões de recurso, bem como as suas respectivas contrarrazões, mencionadas no subitem 11.1 deverão ser protocoladas junto à Recepção/Protocolo da CRAISA, na Avenida dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP, e deverão ser dirigidas ao Sr. Pregoeiro

11.3. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da CRAISA – www.craisa.com.br

11.4. Aplica-se o disposto nos itens 11.1 ao recurso interposto contra a decisão que determinar a Anulação ou a Revogação do presente procedimento licitatório.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores e procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a decisão será submetida à autoridade devidamente instituída, para homologação.

12.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do artigo 60 da Lei 13.303/16.

13. CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



13.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo da execução do valor integral da garantia de proposta, se o caso.

13.2. A recusa injustificada a adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

13.3. A contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a CRAISA, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

13.4. Qualquer meio de comunicação escrito (fax, e-mail, correspondência, etc.), é mecanismo hábil para a convocação do adjudicatário.

13.5. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

13.6. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações. A regularidade perante o FISCO será comprovada com a apresentação das Certidões Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.



14. DA VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

14.1. O contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente, desde que haja necessidade da continuidade dos serviços.

14.2. Os locais e prazo para entrega estão previstos no termo de referência.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 30 (trinta) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do produto, contados do efetivo recebimento da Nota Fiscal correspondente. Assim, o pagamento se dará nos dias 15 ou 30, ainda que o mês não seja de 30 dias exatos.

16.2. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do respectivo contrato e licitação.

16.3. O Compromissário ficará obrigado a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que a CRAISA **não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários.**

16.4. Os licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações.



17. PENALIDADES

17.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

17.3. Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

17.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

17.5. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



17.7. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 17.2, será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.8. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.9. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

17.9.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

17.10. Além das expressas no Edital, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16, conforme a gradação da falta cometida.

17.11. A inexecução total ou parcial do contrato assegurará à CRAISA o direito a rescisão do contrato, mediante notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.12. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Companhia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais



cominações legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará à licitante vantagem, remuneração ou indenização a qualquer título.

18.2. A apresentação de proposta pela licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e dos seus Anexos.

18.3. Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ficarão estes adiados, independentemente de qualquer outra formalidade, para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local, ressalvada eventual determinação em contrário.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Cia. Reg. de Abast. Int. de Santo André - CRAISA.

18.5. Será obrigatoriamente publicado na imprensa oficial do Município a Homologação da licitação, pelo Sr. Superintendente.

18.6. Os autos do processo de licitação terão sempre sua vista franqueada aos interessados, a partir da intimação ou publicação das decisões recorríveis.

18.7. A Invalidação ou a Revogação da presente licitação, obedecerão ao disposto na Lei 13.303/16.

18.8. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.

18.9. O processamento e o julgamento do presente Pregão Presencial serão realizados em conformidade com o previsto no presente Edital e ficará sob a responsabilidade do Sr. Pregoeiro

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



da CRAISA, nomeado por portaria do Sr. Superintendente.

18.10. Constituem ainda parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de referência ;
- b) **ANEXO II** - Modelo de Proposta ;
- c) **ANEXO III**– Modelo para Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos habilitatórios;
- e) **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Pequena Empresa;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração quanto ao cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da CF;
- g) **ANEXO VII** - Modelo de Declarações;
- h) **ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- i) **ANEXO IX** – Informações para confecção do contrato
- j) **ANEXO X** - Minuta de Contrato;
- k) **ANEXO XI** - Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 31 de janeiro de 2025

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira



ANEXO I

Processo de Compras nº 126/24

Modalidade: Pregão Presencial Nº 017/24

OBJETO DE LICITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA²

SERVIÇOS DE *SOFTWARES* PARA ADMINISTRAÇÃO DE REFEIÇÕES E MERENDAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de *softwares* para administração de refeições e merendas, incluindo instalação, configuração, manutenção, treinamento, suporte técnico e hospedagem dos sistemas, conforme segue abaixo.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
1	Serviços de <i>softwares</i> , incluindo instalação, configuração, manutenção, treinamento, suporte técnico e hospedagem	Administração de desjejuns e refeições fornecidos nos restaurantes
2		Administração de merendas para alimentação escolar
3		Administração das dietas especiais para alimentação escolar

² Item de ampla concorrência com fundamento no artigo 49, III da LC 123/06



4	Implantação	Implantação
----------	-------------	-------------

2. PRAZOS

1) Dada a empresa vencedora do certame licitatório, o prazo para efetivar o funcionamento de todos os serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

2) Caso não seja possível a execução no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar as respectivas razões por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Caso aprovado o pedido, o prazo para efetivar o funcionamento de todos os serviços será prorrogado para mais 30 (trinta) dias corridos.

3) O contrato derivado do processo licitatório para funcionamento do objeto deste termo de referência terá vigência de 12 (doze) meses. Porém, o prazo para pagamento só começará a ser contado após a entrega efetiva de todos os serviços.

4) Os serviços deverão ser entregues conforme descrição contida em contrato, o qual será conferido e, se achado irregular, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para solucionar as irregularidades.

3. DESCRITIVO TÉCNICO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1. ITEM 1: *SOFTWARE* PARA ADMINISTRAÇÃO DE DESJEJUNS E REFEIÇÕES FORNECIDOS NOS RESTAURANTES

3.1.1. Cadastro de Receitas;



-
- 3.1.2. Cadastro de gêneros;
 - 3.1.3. Cadastro de Restaurantes;
 - 3.1.4. Cadastro de locais de almoxarifados e produção;
 - 3.1.5. O sistema deverá ter a capacidade de gerar automaticamente sugestões de cardápios para os restaurantes, respeitando os custos máximos;
 - 3.1.6. Pré-custo de cardápios – planejamento;
 - 3.1.7. Módulo de planejamento para explosão de cardápios calculando a necessidade de gêneros – requisições de materiais para almoxarifado;
 - 3.1.8. Controle de refeições servidas;
 - 3.1.9. Controle Nutricional;
 - 3.1.10. Controle de movimentações de estoque – entrada e saída de materiais incluindo inventários físicos e contábeis;
 - 3.1.11. Permitir a importação de Excel para criação de requisição de materiais;
 - 3.1.12. Emissão de etiquetas para transporte de refeições preparadas na cozinha sede;
 - 3.1.13. Estatísticas sobre refeições planejadas e refeições servidas;
 - 3.1.14. Controle de custos – diretos e indiretos;
 - 3.1.15. Controle de compras e contratos;
 - 3.1.16. Sistema de planejamento *cook & chill*;
 - 3.1.17. Controle de resto ingesta/sobras, de forma a permitir o acompanhamento da aceitação das preparações;
 - 3.1.18. Integração de notas fiscais com ERP TOTVS RM;
 - 3.1.19. Módulo de Rastreabilidade em aplicação móvel para emissão de etiquetas com código de barras, controle de temperatura através das normas cadastradas, informação do lote do fornecedor, desmembramento de etiquetas, cadastro de células



de armazenamento, transferência entre células, baixa do estoque através da leitura do código de barras da etiqueta dos produtos;

3.1.20. Emissão de relatórios com informação dos produtos com data de validade mais próxima do vencimento;

3.1.21. Relatório de Rastreabilidade para consulta dos itens, desde quando entraram no estoque até a utilização dos mesmos nas produções;

3.1.22. Controle de resto ingesta / sobras;

3.1.23. O sistema deve permitir que se possa realizar inventário físico nos restaurantes, utilizando um telefone conectado, via Web ou Off-line, diretamente com o sistema central.

3.2. ITEM 2: *Software* para administração de merendas para alimentação escolar

3.2.1. Cadastro de Receitas;

3.2.2. Cadastro de gêneros alimentícios;

3.2.3. Cadastro de utensílios;

3.2.4. Cadastro de materiais de limpeza;

3.2.5. Cadastro de Escolas + cozinha central;

3.2.6. Pré-custo de cardápios – planejamento;

3.2.7. Módulo de planejamento para explosão de cardápios calculando as necessidades de gêneros – requisições de gêneros – requisições de materiais do almoxarifado;

3.2.8. Controle de refeições planejadas e servidas;

3.2.9. Controle nutricional;

3.2.10. Controle de movimentações de estoque – entrada e saída de materiais incluindo inventários físicos e contábeis;



-
- 3.2.11. Controle de estoques nas escolas;
 - 3.2.12. Permitir a importação de Excel para criação de requisição de materiais;
 - 3.2.13. Expediente de saída de materiais com emissão de guias numeradas para envio de gêneros para escolas;
 - 3.2.14. Emissão de etiquetas para transporte de refeições preparadas na cozinha central;
 - 3.2.15. Controle de custos – Diretos e Indiretos;
 - 3.2.16. Controle de distribuição de refeições;
 - 3.2.17. Controle de resto ingesta / sobras, de forma a permitir o acompanhamento da aceitação das preparações;
 - 3.2.18. Integração de informações com ERP Totvs, com customização do sistema, caso necessário;
 - 3.2.19. Módulo de Rastreabilidade em aplicação móvel para emissão de etiquetas com código de barras, controle de temperatura através das normas cadastradas, informação do Lote do fornecedor, desmembramento de etiquetas, cadastro de células de armazenamento, transferência entre células, baixa do estoque através da leitura do código de barras da etiqueta dos produtos;
 - 3.2.20. Emissão de relatórios com informação dos produtos com data de validade mais próxima do vencimento;
 - 3.2.21. Relatório de Rastreabilidade para consulta dos itens, desde quando entraram no estoque até a utilização dos mesmos nas produções;

3.2.22. O sistema deve permitir que se possa realizar inventário físico nas escolas, utilizando um dispositivo eletrônico conectado, via Web ou off-line, diretamente com o sistema central.

3.3. ITEM 3: *Software* para administração das dietas especiais para alimentação escolar

3.3.1. Cadastro de Receitas;

3.3.2. Cadastro de gêneros;

3.3.3. Cadastro das escolas;

3.3.4. Cadastro dos alunos;

3.3.5. Módulo de planejamento das dietas especiais;

3.3.6. Registro dos Alergênicos;

3.3.7. Registro das Alergias;

3.3.8. O Sistema deverá verificar se um aluno que tenha alguma alergia cadastrada tenha restrição com a dietas que será servida para ele, desde que o alergênico esteja associado à receita e/ou gêneros;

3.3.9. Emissão de etiquetas com o nome da escola, aluno, tipo de dieta e a preparação específica que deve ser enviada;

3.3.10. Controle nutricional;

3.3.11. Deve conter as técnicas mais avançadas de Avaliações Antropométricas, Bioquímicas, Imunológicas e Metabólicas com emissão de relatório com as informações detalhadas;

3.3.12. Controle de resto ingesta / sobras;

3.3.13. Controle de dietas individuais e coletivas;



3.3.14. Prescrição de dietas levando em consideração os resultados dos exames biomédicos;

3.3.15. Deve permitir o uso de dispositivos móveis durante as visitas aos alunos, permitindo avaliações nutricionais;

3.3.16. O sistema deve conter a tabela de valores nutricionais da TACO, USP E MISTA;

3.3.17. Permitir a importação de Excel para criação de requisição de materiais (produtos específicos de dietas especiais);

3.3.18. Expediente de saída de materiais com emissão de guias numeradas para envio dos produtos específicos de dietas para escolas.

4. DESCRITIVO TÉCNICO DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS

4.1. Os acessos aos *softwares* deverão ser 100% Web;

4.2. Os *softwares* deverão ser protegidos contra acesso não autorizado;

4.3. Os *softwares* deverão ser capazes de lidar com o número necessário de usuários, sem qualquer degradação no desempenho;

4.4. Deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10, 11 e com os navegadores web mais comuns (Google Chrome, Microsoft Edge, Firefox e Opera);

4.5. Permitir a utilização em dispositivos móveis com os sistemas operacionais Android e iOS;

4.6. Suporte ao idioma português do Brasil (pt-br);

4.7. As interfaces dos *softwares* deverão ser intuitivas, facilitando o uso;



-
- 4.8. Permitir a criação de usuário e senha individualizada, sem limite de quantidade de logins;
- 4.9. Permitir a administração dos usuários e as permissões de acesso aos *softwares*, relacionando o usuário a um grupo administrador de acesso que possa gerenciar regras como, por exemplo, a desativação de um usuário;
- 4.10. Controlar as permissões de acesso por grupo de usuários, com definições para cadastro, edição, visualização e exclusão, bem como operações específicas como, por exemplo, permissão para alterar uma receita.
- 4.11. Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados.
- 4.12. Possuir recursos de auditoria e geração de logs para todos os recursos dos *softwares*, permitindo identificar as operações realizadas (inserção, alteração, exclusão), data, hora e minuto da alteração e usuário que alterou as informações.
- 4.13. Os *softwares* deverão atender a todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- 4.14. Todas as licenças, referentes aos *softwares* e *drivers* utilizados, deverão estar registrados para utilização da CONTRATANTE, em modo definitivo e legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.
- 4.15. Realizar treinamentos presenciais, nas dependências da CRAISA, sempre que se fizer necessário, de acordo com as solicitações dos gestores do contrato.



4.15.1. Na tabela abaixo constam os endereços dos locais onde os *softwares* serão utilizados. Durante a vigência do contrato, estes locais podem ser alterados para qualquer outro determinado pela CRAISA, dentro do município de Santo André. Neste caso, todas as custas referentes a movimentação, instalação, configuração e ativação dos serviços serão responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	CRAISA SEDE	Av. dos Estados, nº 2195 – Bairro Santa Terezinha – Santo André
2 e 3	MERENDA ESCOLAR	Av. Capuava, nº 540 – Vila Homero Thon – Santo André

4.16. Hospedagem e Manutenção

4.16.1. A contratação, gerenciamento e os custos da hospedagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.16.2. Não poderão haver cobranças adicionais conforme os *softwares* e bancos de dados ocuparem mais espaço no servidor.

4.16.3. No caso de a empresa vencedora do certame não ser a contratada atualmente, a mesma deverá fazer a importação/migração dos bancos de dados para a nova hospedagem e para os novos *softwares*. Esse serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, que se responsabilizará em realizar o processo de forma satisfatória, importando todos os dados sem que ocorram perdas de informações e sem custos adicionais para a CRAISA.

4.16.4. A CRAISA fornecerá os backups dos bancos de dados para *upload*, de forma a ser acordada após a consolidação do contrato.



4.16.5. O prazo para disponibilização dos *softwares* é de até 48 (quarenta e oito) horas após a consolidação da contratação e entrega dos backups, com a migração de todos os dados armazenados.

4.16.6. Após o cumprimento do item 4.16.5, a CRAISA poderá solicitar revisões, adaptações e ajustes que se façam necessários, o que deverá ser atendido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação.

4.16.7. Manutenções preventivas, correção de erros e bugs, atualizações periódicas, otimização de performance e buscas, dos *softwares* e do servidor de hospedagem, serão responsabilidades da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE além do acordado em contrato.

4.16.8. Deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança) diários, que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser disponibilizados sempre que solicitado pela CRAISA.

4.16.9. Caso aconteça de os *softwares* ficarem inacessíveis pela internet, a verificação e disponibilização novamente serão responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que acionada pela CRAISA, e não poderá ser gerado nenhum custo adicional para a CONTRATANTE além do acordado em contrato.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Coordenação de Informática, Supervisão de Alimentação Escolar e Supervisão de Restaurantes da CRAISA uma central de atendimento especializada, com número telefônico único, não tarifado, operando em horário comercial, bem como endereço de e-mail e/ou portal de atendimento, para abertura de chamados, acompanhamento de *status* e esclarecimento de dúvidas.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



5.2. Entende-se como portal de atendimento, qualquer ferramenta de gerência de chamados, acessível através da internet por intermédio de um navegador *web*, com acesso restrito através de usuário e senha.

5.3. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro e acompanhamento, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador da abertura do chamado, permitindo o acesso a essas informações pela CRAISA.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos um usuário e senha para acessar o portal de atendimento dos serviços, e que tenha autorização para criar mais usuários para o referido portal, se necessário.

5.5. O portal deverá disponibilizar relatórios (mensal e anual) com histórico de chamados abertos pela CRAISA.

5.6. O prazo máximo para solução de um chamado é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar do momento da abertura do chamado.

5.7. No caso de customizações, criação de novas funções ou relatórios, a CONTRATADA deverá informar o tempo previsto para seu desenvolvimento, e este deverá constar no painel de administração de chamados, bem como o devido *status* do desenvolvimento.

5.8. Cabe aos técnicos da CONTRATADA a tarefa de identificar o problema, quando houver, sua causa e solução.

5.9. A CONTRATADA não poderá impor qualquer limitação de quantitativo de chamados, seja diário, mensal, anual, ou de tempo de duração dos chamados, durante o período de prestação dos serviços.

5.10. Depois de concluída a resolução do chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à CRAISA e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CRAISA não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deverá permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado pela



CONTRATADA. Neste caso, a CRAISA informará as pendências relativas ao chamado aberto, se necessário.

5.11. O suporte técnico deverá manter os *softwares* e seu servidor de hospedagem devidamente atualizados, porém, caso tais atualizações deixem os sistemas indisponíveis, deverão ocorrer de forma planejada e formalizada por e-mail.

5.12. Sempre que for solicitado pela CRAISA, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional especializado para deslocar-se até o usuário final, para suporte/treinamento, dirimindo dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares* ou até mesmo efetuando implantações/atualizações que sejam necessárias.

5.13. A CONTRATADA se compromete a entrar em contato com fornecedores da CONTRATANTE cujos serviços sejam correlacionados ao produto final a ser entregue para a CRAISA, para avaliar e sanar possíveis problemas que impeçam a entrega do objeto contratado, sempre que for solicitado pela Coordenação de Informática, Supervisão de Alimentação Escolar e/ou Supervisão de Restaurantes.

5.14. Na execução de suporte presencial, os funcionários deverão se apresentar limpos e portando crachá de identificação.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar todos os serviços de instalação e configuração.

6.2. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, *softwares*, licenças e todos os demais itens necessários ao funcionamento e operação dos serviços, bem como o suporte técnico, conforme as especificações e prazos contratados, e assim mantê-los por toda a vigência do contrato.



6.3. Fornecer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, administração, configuração, otimização ou utilização dos serviços adquiridos, conforme for solicitado pela CRAISA.

6.4. Arcar com todas as despesas ou encargos relacionados à implantação dos serviços, desde aqueles relacionados à instalação até configuração dos *softwares*, capacitação, dentre outros.

6.5. Monitorar a disponibilidade e desempenho dos ativos vinculados aos serviços e seus respectivos subsistemas.

6.6. Identificar e resolver problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

6.7. Realizar manutenções corretivas e preventivas, atualização de *softwares* e demais recursos que compõem os serviços, visando a segurança e manutenção da sua disponibilidade.

6.8. Solicitar à CRAISA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, autorização para executar manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou característica.

6.9. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA ou, a depender da natureza do chamado, diretamente pelo fabricante/desenvolvedor do serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a mediar este atendimento.

6.10. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento dos serviços.

6.11. Cumprir os prazos de instalação, configuração e resolução de chamados.

6.12. Manter sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos, mídias, equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei,



independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

6.14. Sempre que a CRAISA solicitar, a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seus representantes legais aos seus escritórios ou em outro local indicado para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto deste contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.15. Efetuar transferência de conhecimento/treinamento para os colaboradores da CRAISA, de modo que eles sejam capazes de operar os *softwares* conforme especificações em contrato.

6.16. Não transferir direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

6.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

6.18. Ao término do contrato, não sendo a CONTRATADA a vencedora do certame, a mesma compromete-se a fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, se necessário, sem perda de informações e sem ônus para a CONTRATANTE.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.



7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas em contrato.

7.3. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.

7.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas em contrato – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.6. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência constatada nos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

7.7. Solicitar de imediato a pronta reparação, substituição ou melhora da qualidade do objeto contratado, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação descrita em contrato.

7.8. A abstenção do exercício, por parte da CRAISA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA

Santo André, 31 de janeiro de 2025

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – envelope “A 1” – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome da empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Edital/ Pregão nº	Data e horário de abertura:
Especificação do objeto conforme edital:	

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de Serviços de Treinamento e Instalação de Sistemas de refeições para Restaurantes Craisa Sede		
02	Administração de Merendas para Alimentação Escolar		
03	Administração das dietas especiais para Alimentação Escolar		
04	Implantação (*)		
VALOR MENSAL DO LOTE			
VALOR ANUAL DO LOTE			

(*) O item 04 será apenas para o primeiro ano do contrato, em eventual prorrogação o item será excluído

a) Indicar o preço em reais (R\$) por quilograma e/ou litro e/ou unidade indicada do produto já computados nos preços todos os tributos e despesas incidentes sobre a contratação a ser realizada, como transporte, salários e demais ônus que possam recair sobre a presente contratação.

b) Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte,

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

- c) Deverá ser indicada na proposta a marca do produto cotado.
- d) Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, condições de pagamento e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.

Indicação dos seguintes dados para pagamento eletrônico:

Nome do beneficiário _____ CNPJ/ CPF

Banco _____ Agência _____ n.º de Conta
Corrente _____
Cidade _____

_____, ____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA: _____

FUNÇÃO: _____

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado no início da Sessão ao Pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente).

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa, com sede na, C.N.P.J. nº, representada pelo(a) Sr.(a)....., (Cargo):, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a), portador(a) do R.G. nº, e C.P.F. nº....., para representá-la perante a **CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ** na licitação por pregão nº, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Assinatura

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



A N E X O I V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresas não enquadradas nas condições de ME e EPP)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa....., representada pelo Sr., CPF. N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão n.º/..... .

Assinatura

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



A N E X O I V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME))

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

.....empresário ou
sócios da empresa de pequeno porte e/ou micro empresa
....., declara(m) sob as penas da lei, estar(em) cumprindo
plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “A”
e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº/....., salvo para os
benefícios da lei Complementar nº 123/06.

Assinatura

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



A N E X O V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA (ME)

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ nº.....é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº, realizado pela Cia. Reg. de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assinatura

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



ANEXO VI

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

Eu, representante legal da empresa, interessada no processo de compras em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, de que estamos regular perante o Ministério do Trabalho, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados, não descumprimos as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Assinatura

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

....., declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★

Proc. Nº 126/24

Assinatura

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

Assinatura

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



A N E X O I X

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG nº: _____ CPF: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

OBSERVAÇÃO: SOLICITAMOS A GENTILEZA DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO, E ENTREGÁ-LO JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES DA PRESENTE LICITAÇÃO. CASO ESSA EMPRESA SEJA VENCEDORA, ESTES DADOS FACILITARÃO A ELABORAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE A ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A NÃO APRESENTAÇÃO DESSA FOLHA NÃO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DA PROPONENTE.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



A N E X O X

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO
DE SANTO ANDRÉ - CRAISA E
.....**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ (**CRAISA**), com sede neste município, na Av. dos Estados nº 2195, em Santa Terezinha, inscrita no CNPJ. sob nº 59.983.320/0001-51, com Inscrição Estadual sob o nº 626.241.297.119, neste ato representada segundo o disposto em seu Estatuto Social por seu Superintendente Sr. _____ e Diretora Administrativa Financeira Sra. _____, a seguir denominada simplesmente **CRAISA**, e de outro lado, com sede na, telefone para contato inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG nº, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado a presente contratação, que se regerá segundo as disposições gerais da nº 13.303 de 01 de julho de 2016, com suas alterações posteriores, artigo 178 da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 16.010/2010 e alterações posteriores, Processo de Compras nº, Pregão Presencial nº, e de conformidade com as cláusulas e seguintes condições:

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZOS

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de *softwares* para administração de refeições e merendas, incluindo instalação, configuração, manutenção, treinamento, suporte técnico e hospedagem dos sistemas, conforme segue abaixo.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
1	Serviços de <i>softwares</i> , incluindo instalação, configuração, manutenção, treinamento, suporte técnico e hospedagem	Administração de desjejuns e refeições fornecidos nos restaurantes
2		Administração de merendas para alimentação escolar
3		Administração das dietas especiais para alimentação escolar
4	Implantação	Implantação

1.2. PRAZOS

1.2.1. O prazo para efetivar o funcionamento de todos os serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

1.2.2. Caso não seja possível a execução no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar as respectivas razões por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Caso aprovado

o pedido, o prazo para efetivar o funcionamento de todos os serviços será prorrogado para mais 30 (trinta) dias corridos.

1.2.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Porém, o prazo para pagamento só começará a ser contado após a entrega efetiva de todos os serviços.

1.2.4. Os serviços deverão ser entregues conforme descrição contida em contrato, o qual será conferido e, se achado irregular, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para solucionar as irregularidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO DESCRITIVO TÉCNICO, DO SUPORTE TÉCNICO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. DESCRITIVO TÉCNICO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

2.1.1 ITEM 1: *Software* para administração de desjejuns e refeições fornecidos nos restaurantes

2.1.1.1 Cadastro de Receitas;

2.1.1.2 Cadastro de gêneros;

2.1.1.3 Cadastro de Restaurantes;

2.1.1.4 Cadastro de locais de almoxarifados e produção;

2.1.1.5 O sistema deverá ter a capacidade de gerar automaticamente sugestões de cardápios para os restaurantes, respeitando os custos máximos;

2.1.1.6 Pré-custo de cardápios – planejamento;

2.1.1.7 Módulo de planejamento para explosão de cardápios calculando a necessidade de gêneros – requisições de materiais para almoxarifado;



- 2.1.1.8 Controle de refeições servidas;
- 2.1.1.9 Controle Nutricional;
- 2.1.1.10 Controle de movimentações de estoque – entrada e saída de materiais incluindo inventários físicos e contábeis;
- 2.1.1.11 Permitir a importação de Excel para criação de requisição de materiais;
- 2.1.1.12 Emissão de etiquetas para transporte de refeições preparadas na cozinha sede;
- 2.1.1.13 Estatísticas sobre refeições planejadas e refeições servidas;
- 2.1.1.14 Controle de custos – diretos e indiretos;
- 2.1.1.15 Controle de compras e contratos;
- 2.1.1.16 Sistema de planejamento *cook & chill*;
- 2.1.1.17 Controle de resto ingesta/sobras, de forma a permitir o acompanhamento da aceitação das preparações;
- 2.1.1.18 Integração de notas fiscais com ERP TOTVS RM;
- 2.1.1.19 Módulo de Rastreabilidade em aplicação móvel para emissão de etiquetas com código de barras, controle de temperatura através das normas cadastradas, informação do lote do fornecedor, desmembramento de etiquetas, cadastro de células de armazenamento, transferência entre células, baixa do estoque através da leitura do código de barras da etiqueta dos produtos;
- 2.1.1.20 Emissão de relatórios com informação dos produtos com data de validade mais próxima do vencimento;



2.1.1.21 Relatório de Rastreabilidade para consulta dos itens, desde quando entraram no estoque até a utilização dos mesmos nas produções;

2.1.1.22 Controle de resto ingesta / sobras;

2.1.1.23 O sistema deve permitir que se possa realizar inventário físico nos restaurantes, utilizando um telefone conectado, via Web ou Off-line, diretamente com o sistema central.

2.1.2 ITEM 2: *Software* para administração de merendas para alimentação escolar

2.1.2.1. Cadastro de Receitas;

2.1.2.2. Cadastro de gêneros alimentícios;

2.1.2.3. Cadastro de utensílios;

2.1.2.4. Cadastro de materiais de limpeza;

2.1.2.5. Cadastro de Escolas + cozinha central;

2.1.2.6. Pré-custo de cardápios – planejamento;

2.1.2.7. Módulo de planejamento para explosão de cardápios calculando as necessidades de gêneros – requisições de gêneros – requisições de materiais do almoxarifado;

2.1.2.8. Controle de refeições planejadas e servidas;

2.1.2.9. Controle nutricional;

2.1.2.10. Controle de movimentações de estoque – entrada e saída de materiais incluindo inventários físicos e contábeis;

2.1.2.11. Controle de estoques nas escolas;

2.1.2.12. Permitir a importação de Excel para criação de requisição de materiais;

2.1.2.13. Expediente de saída de materiais com emissão de



guias numeradas para envio de gêneros para escolas;

2.1.2.14. Emissão de etiquetas para transporte de refeições preparadas na cozinha central;

2.1.2.15. Controle de custos – Diretos e Indiretos;

2.1.2.16. Controle de distribuição de refeições;

2.1.2.17. Controle de resto ingesta / sobras, de forma a permitir o acompanhamento da aceitação das preparações;

2.1.2.18. Integração de informações com ERP Totvs, com customização do sistema, caso necessário;

2.1.2.19. Módulo de Rastreabilidade em aplicação móvel para emissão de etiquetas com código de barras, controle de temperatura através das normas cadastradas, informação do Lote do fornecedor, desmembramento de etiquetas, cadastro de células de armazenamento, transferência entre células, baixa do estoque através da leitura do código de barras da etiqueta dos produtos;

2.1.2.20. Emissão de relatórios com informação dos produtos com data de validade mais próxima do vencimento;

2.1.2.21. Relatório de Rastreabilidade para consulta dos itens, desde quando entraram no estoque até a utilização dos mesmos nas produções;

2.1.2.22. O sistema deve permitir que se possa realizar inventário físico nas escolas, utilizando um dispositivo eletrônico conectado, via Web ou off-line, diretamente com o sistema central.

2.1.3. ITEM 3: *Software* para administração das dietas especiais para alimentação escolar

2.1.3.1. Cadastro de Receitas;



- 2.1.3.2. Cadastro de gêneros;
- 2.1.3.3. Cadastro das escolas;
- 2.1.3.4. Cadastro dos alunos;
- 2.1.3.5. Módulo de planejamento das dietas especiais;
- 2.1.3.6. Registro dos Alergênicos;
- 2.1.3.7. Registro das Alergias;
- 2.1.3.8. O Sistema deverá verificar se um aluno que tenha alguma alergia cadastrada tenha restrição com a dietas que será servida para ele, desde que o alergênico esteja associado à receita e/ou gêneros;
- 2.1.3.9. Emissão de etiquetas com o nome da escola, aluno, tipo de dieta e a preparação específica que deve ser enviada;
- 2.1.3.10. Controle nutricional;
- 2.1.3.11. Deve conter as técnicas mais avançadas de Avaliações Antropométricas, Bioquímicas, Imunológicas e Metabólicas com emissão de relatório com as informações detalhadas;
- 2.1.3.12. Controle de resto ingesta / sobras;
- 2.1.3.13. Controle de dietas individuais e coletivas;
- 2.1.3.14. Prescrição de dietas levando em consideração os resultados dos exames biomédicos;
- 2.1.3.15. Deve permitir o uso de dispositivos móveis durante as visitas aos alunos, permitindo avaliações nutricionais;
- 2.1.3.16. O sistema deve conter a tabela de valores nutricionais da TACO, USP E MISTA;
- 2.1.3.17. Permitir a importação de Excel para criação de requisição de materiais (produtos específicos de dietas especiais);
- 2.1.3.18. Expediente de saída de materiais com emissão de guias numeradas para envio dos produtos específicos de dietas para escolas.



2.2. DESCRITIVO TÉCNICO DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS

- 2.2.1. Os acessos aos *softwares* deverão ser 100% Web;
- 2.2.2. Os *softwares* deverão ser protegidos contra acesso não autorizado;
- 2.2.3. Os *softwares* deverão ser capazes de lidar com o número necessário de usuários, sem qualquer degradação no desempenho;
- 2.2.4. Deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10, 11 e com os navegadores web mais comuns (Google Chrome, Microsoft Edge, Firefox e Opera);
- 2.2.5. Permitir a utilização em dispositivos móveis com os sistemas operacionais Android e iOS;
- 2.2.6. Suporte ao idioma português do Brasil (pt-br);
- 2.2.7. As interfaces dos *softwares* deverão ser intuitivas, facilitando o uso;
- 2.2.8. Permitir a criação de usuário e senha individualizada, sem limite de quantidade de logins;
- 2.2.9. Permitir a administração dos usuários e as permissões de acesso aos *softwares*, relacionando o usuário a um grupo administrador de acesso que possa gerenciar regras como, por exemplo, a desativação de um usuário;
- 2.2.10. Controlar as permissões de acesso por grupo de usuários, com definições para cadastro, edição, visualização e exclusão, bem como operações específicas como, por exemplo, permissão para alterar uma receita.
- 2.2.11. Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados.
- 2.2.12. Possuir recursos de auditoria e geração de logs para todos os recursos dos *softwares*, permitindo identificar as operações



realizadas (inserção, alteração, exclusão), data, hora e minuto da alteração e usuário que alterou as informações.

2.2.13. Os *softwares* deverão atender a todas as leis e regulamentos aplicáveis.

2.2.14. Todas as licenças, referentes aos *softwares* e *drivers* utilizados, deverão estar registrados para utilização da CONTRATANTE, em modo definitivo e legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

2.2.15. Realizar treinamentos presenciais, nas dependências da CRAISA, sempre que se fizer necessário, de acordo com as solicitações dos gestores do contrato.

2.2.15.1. Na tabela abaixo constam os endereços dos locais onde os *softwares* serão utilizados. Durante a vigência do contrato, estes locais podem ser alterados para qualquer outro determinado pela CRAISA, dentro do município de Santo André. Neste caso, todas as custas referentes a movimentação, instalação, configuração e ativação dos serviços serão responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

ITEM	Local	Endereço
1	CRAISA SEDE	Av. dos Estados, nº 2195 – Bairro Santa Terezinha – Santo André
2 e 3	MERENDA ESCOLAR	Av. Capuava, nº 540 – Vila Homero Thon – Santo André

2.2.16. Hospedagem e Manutenção

2.2.16.1. A contratação, gerenciamento e os custos da hospedagem

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51

serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.16.2. Não poderão haver cobranças adicionais conforme os *softwares* e bancos de dados ocuparem mais espaço no servidor.

2.2.16.3. No caso de a empresa vencedora do certame não ser a contratada atualmente, a mesma deverá fazer a importação/migração dos bancos de dados para a nova hospedagem e para os novos *softwares*. Esse serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, que se responsabilizará em realizar o processo de forma satisfatória, importando todos os dados sem que ocorram perdas de informações e sem custos adicionais para a CRAISA.

2.2.16.4. A CRAISA fornecerá os backups dos bancos de dados para *upload*, de forma a ser acordada após a consolidação do contrato.

2.2.16.5. O prazo para disponibilização dos *softwares* é de até 48 (quarenta e oito) horas após a consolidação da contratação e entrega dos backups, com a migração de todos os dados armazenados.

2.2.16.6. Após o cumprimento do item 2.2.16.5, a CRAISA poderá solicitar revisões, adaptações e ajustes que se façam necessários, o que deverá ser atendido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação.

2.2.16.7. Manutenções preventivas, correção de erros e bugs, atualizações periódicas, otimização de performance e buscas, dos *softwares* e do servidor de hospedagem, serão responsabilidades da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE além do acordado em contrato.

2.2.16.8. Deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança) diários, que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser disponibilizados sempre que solicitado pela CRAISA.

2.2.16.9. Caso aconteça de os *softwares* ficarem inacessíveis pela



internet, a verificação e disponibilização novamente serão responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que acionada pela CRAISA, e não poderá ser gerado nenhum custo adicional para a CONTRATANTE além do acordado em contrato.

2.3. SUPORTE TÉCNICO

2.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Coordenação de Informática, Supervisão de Alimentação Escolar e Supervisão de Restaurantes da CRAISA uma central de atendimento especializada, com número telefônico único, não tarifado, operando em horário comercial, bem como endereço de e-mail e/ou portal de atendimento, para abertura de chamados, acompanhamento de *status* e esclarecimento de dúvidas.

2.3.2. Entende-se como portal de atendimento, qualquer ferramenta de gerência de chamados, acessível através da internet por intermédio de um navegador *web*, com acesso restrito através de usuário e senha.

2.3.3. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro e acompanhamento, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador da abertura do chamado, permitindo o acesso a essas informações pela CRAISA.

2.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos um usuário e senha para acessar o portal de atendimento dos serviços, e que tenha autorização para criar mais usuários para o referido portal, se necessário.

2.3.5. O portal deverá disponibilizar relatórios (mensal e anual) com histórico de chamados abertos pela CRAISA.

2.3.6. O prazo máximo para solução de um chamado é de 48



(quarenta e oito) horas corridas, a contar do momento da abertura do chamado.

2.3.7. No caso de customizações, criação de novas funções ou relatórios, a CONTRATADA deverá informar o tempo previsto para seu desenvolvimento, e este deverá constar no painel de administração de chamados, bem como o devido *status* do desenvolvimento.

2.3.8. Cabe aos técnicos da CONTRATADA a tarefa de identificar o problema, quando houver, sua causa e solução.

2.3.9. A CONTRATADA não poderá impor qualquer limitação de quantitativo de chamados, seja diário, mensal, anual, ou de tempo de duração dos chamados, durante o período de prestação dos serviços.

2.3.10. Depois de concluída a resolução do chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à CRAISA e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CRAISA não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deverá permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Neste caso, a CRAISA informará as pendências relativas ao chamado aberto, se necessário.

2.3.11. O suporte técnico deverá manter os *softwares* e seu servidor de hospedagem devidamente atualizados, porém, caso tais atualizações deixem os sistemas indisponíveis, deverão ocorrer de forma planejada e formalizada por e-mail.

2.3.12. Sempre que for solicitado pela CRAISA, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional especializado para deslocar-se até o usuário final, para suporte/treinamento, dirimindo dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares* ou até mesmo efetuando implantações/atualizações que sejam necessárias.

2.3.13. A CONTRATADA se compromete a entrar em contato com fornecedores da CONTRATANTE cujos serviços sejam correlacionados ao



produto final a ser entregue para a CRAISA, para avaliar e sanar possíveis problemas que impeçam a entrega do objeto contratado, sempre que for solicitado pela Coordenação de Informática, Supervisão de Alimentação Escolar e/ou Supervisão de Restaurantes.

2.3.14. Na execução de suporte presencial, os funcionários deverão se apresentar limpos e portando crachá de identificação.

2.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.4.1. Executar todos os serviços de instalação e configuração.

2.4.2. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, *softwares*, licenças e todos os demais itens necessários ao funcionamento e operação dos serviços, bem como o suporte técnico, conforme as especificações e prazos contratados, e assim mantê-los por toda a vigência do contrato.

2.4.3. Fornecer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, administração, configuração, otimização ou utilização dos serviços adquiridos, conforme for solicitado pela CRAISA.

2.4.4. Arcar com todas as despesas ou encargos relacionados à implantação dos serviços, desde aqueles relacionados à instalação até configuração dos *softwares*, capacitação, dentre outros.

2.4.5. Monitorar a disponibilidade e desempenho dos ativos vinculados aos serviços e seus respectivos subsistemas.

2.4.6. Identificar e resolver problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

2.4.7. Realizar manutenções corretivas e preventivas, atualização de *softwares* e demais recursos que compõem os serviços, visando a segurança e manutenção da sua disponibilidade.

2.4.8. Solicitar à CRAISA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, autorização para executar manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou característica.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



2.4.9. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA ou, a depender da natureza do chamado, diretamente pelo fabricante/desenvolvedor do serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a mediar este atendimento.

2.4.10. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento dos serviços.

2.4.11. Cumprir os prazos de instalação, configuração e resolução de chamados.

2.4.12. Manter sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos, mídias, equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

2.4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

2.4.14. Sempre que a CRAISA solicitar, a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seus representantes legais aos seus escritórios ou em outro local indicado para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto deste contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.4.15. Efetuar transferência de conhecimento/treinamento para os colaboradores da CRAISA, de modo que eles sejam capazes de operar os *softwares* conforme especificações em contrato.



2.4.16. Não transferir direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

2.4.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

2.4.18. Ao término do contrato, não sendo a CONTRATADA a vencedora do certame, a mesma compromete-se a fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, se necessário, sem perda de informações e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA e DO PREÇO

3.1. O contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos, de ____ até ____**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente, desde que haja necessidade da continuidade dos serviços.

3.2. O valor global do presente contrato é estimado em **R\$** considerando:

TABELA

3.2. Aos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, já se encontram computados todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais e demais ônus que possam recair



sobre o presente. **Nos casos de incidência de recolhimento de DIFAL (Diferencial de alíquotas do ICMS) a CRAISA fará o abatimento do recolhimento fiscal sobre o preço.**

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 30 (trinta) dias fora a quinquena, contados da efetiva entrega do produto, contados do efetivo recebimento da Nota Fiscal correspondente. Assim, o pagamento se dará nos dias 15 ou 30, ainda que o mês não seja de 30 dias exatos.

4.2. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do respectivo contrato e licitação, bem como o número do pedido.

4.3. O Compromissário ficará obrigado a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que a CRAISA **não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários.**

4.4. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CRAISA

6.1. A CRAISA rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) ou serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o contrato competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



6.2. A abstenção do exercício, por parte da CRAISA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.3. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.4. A fiscalização dos serviços pela CRAISA não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.5. Sempre que a CRAISA solicitar a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seus representantes legais aos seus escritórios ou em outro local indicado para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto deste contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6. Poderá a CRAISA, a seu exclusivo critério, realizar um controle de qualidade dos serviços prestados, sendo que em caso de não corresponder às exigências, os serviços deverão ser refeitos, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

6.8 Fiscalização dos serviços, o que não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas em contrato.

6.10 Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.

6.11 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.12 Não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas em contrato – situação em que poderão ser



aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

6.13 Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência constatada nos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

6.14 Solicitar de imediato a pronta reparação, substituição ou melhora da qualidade do objeto contratado, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação descrita em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das penalidades já previstas, a contratada ficará sujeita às penalidades elencadas nos artigos 82 e seguintes da Lei federal nº 13.303/16 e demais normas pertinentes, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A inobservância a qualquer cláusula deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital será de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CRAISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



c) O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

d) Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

e) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

f) Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

7.3. As penalidades serão independentes entre si. A aplicação de uma penalidade não exclui outras que porventura a CONTRATADA venha sofrer, quando cabíveis.

7.4. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese da cláusula 7.2., subitem alínea “b” será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.7. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



devedora a processo executivo.

7.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

a) A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7.9. A CRAISA poderá sustar o (s) pagamento (s), no que couber, nas seguintes hipóteses:

a) o(s) produto(s) ou serviço(s) estiver(em) em desacordo com a especificação determinada no contrato e respectivo edital.

b) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CRAISA;

c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.10. Além das penalidades expressas no Edital e termo contratual, poderão ser impostas outras penalidades previstas nos artigos 83 da Lei Federal nº 13.303/16, conforme a gradação da falta cometida.

CLÁUSULA OITAVA- TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS

8.1. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da CRAISA.

CLÁUSULA NONA– DIVULGAÇÃO e LGPD

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



9.1. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização da CRAISA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Fornecimento, objeto deste contrato, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CRAISA estabelecerá a sua forma e conteúdo.

9.2. As partes se comprometem, dentro do âmbito de suas atividades e responsabilidades frente ao presente contrato, a observar e cumprir o disposto na lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assumindo os ônus e responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

10.1. Toda troca de documentos e cartas entre a CONTRATADA e a CRAISA serão, obrigatoriamente, efetuadas através de expediente protocolado. Nenhum outro comprovante será considerado como prova de entrega.

10.2. Este contrato pode ser alterado, nos termos do artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303/16.

10.3. O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante prévia justificativa da parte interessada e devidamente autorizada pela Diretoria da CRAISA, ou a quem ela delegar tal função, mediante assinatura de Termos Aditivos, desde que não seja alterado o objeto e esteja em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente contrato será efetuada pelo Sr. **DJALMA SHIMABUKURO**, Analista de Sistemas, dispensando a necessidade de emissão de portaria específica para esse fim.

11.2. O(s) gestor(es) deverá(ão) acompanhar a sua execução em obediência às especificações definidas neste contrato, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos



contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da contratada, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. Deverá(ão) o(s) gestor(es) informar se o contrato foi cumprido integral e satisfatoriamente, para a confecção de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. Com a inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, a CRAISA, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá declarar rescindido o presente contrato, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, utilizada de forma subsidiária, enquanto não previsto o regulamento de licitação desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

13.1. Fica desde já estipulado que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CRAISA, desde que seja do seu exclusivo interesse, e em todos os demais casos previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir as questões oriundas do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor.

Eu, Ary Chaves Pires Camargo Neto, Diretor Jurídico, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.277, _____, o conferi e subscrevo.

Santo André, de de

CIA. REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



CRAISA

REINALDO MESSIAS DA SILVA
Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira

Empresa contratada

Gestor

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:



A N E X O X I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CPJ xxx

CONTRATANTE: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ (CRAISA)

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, de de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: S

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. dos Estados, nº 2195, Bairro Santa Terezinha, Município de Santo André/SP - CEP 09.210-580

Telefone: (011) 4996-9500

CNPJ 59.983.320/0001-51